



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1207/2012

“INSTITUI INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGENS ATRAVÉS DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o servidor público ou agente político municipal, que, a serviço e nos interesses da Administração Municipal, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, fará jus a diária para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação.

§ 1º - Não se aplica ao servidor público ocupante de cargo ou função de motorista a indenização de despesas de viagens através de diárias, exceto quando seu deslocamento se der para localidade cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros) em relação à sede do Município de Simonésia, caso em que será considerado como eventual ou transitório.

§ 2º - Os demais deslocamentos dos ocupantes de cargo ou função de motorista serão regidos pelo sistema de Adiantamento, na forma da legislação própria, vigente no Município.

§ 3º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir hospedagem do servidor fora da sede.

§ 4º - O funcionário que se ausentar da sede do município por período igual ou superior a seis horas, mesmo que em distância inferior a 100 km, fará jus à diária referente à alimentação, desde que sua ausência seja justificada no interesse do município.

Art. 2º - Quando o servidor se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, terá direito:

I - À Diária Integral, quando o deslocamento exigir pernoite e alimentação;

084
21 / 06 / 2012
14:37 hr 5
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

II - À Parcela de Alimentação Completa, quando a previsão de duração do deslocamento presumir a exigência de lanche e 2 (duas) refeições (almoço e jantar) no local de destino;

III - À Parcela de Alimentação Parcial, quando a previsão de duração do deslocamento presumir a exigência de lanche e apenas 01 (uma) refeição (almoço ou jantar) no local de destino.

Parágrafo Único: Os valores das parcelas previstas nos incisos I a III deste artigo serão fixados na Tabela de Valores de Diárias, a ser estabelecido por meio de Decreto expedido pela Prefeita Municipal, no termos do art. 15 desta lei.

Art. 3º - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 4º - Para autorização de viagem, serão observados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - Preenchimento dos formulários próprios a serem estabelecidos por meio de Decreto;

II - Liberação feita pela Prefeita Municipal, quando os solicitantes forem: Chefe de Gabinete, Controlador Interno, Assessor Jurídico e Secretários Municipais;

III - Liberação feita pelo Secretário Municipal e (ou) pela Prefeita Municipal, quando os solicitantes forem Chefes de Departamento, Divisão ou Seção, e demais servidores da Prefeitura.

Art. 5º - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada, ao Gabinete da Prefeita, até 48 (quarenta e oito) horas antes da saída, para autorização e o devido processamento pelo Serviço de Contabilidade.

Art. 6º - Nos casos de emergência, em que o servidor não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá normalmente, sendo que o reembolso correspondente das despesas deverá ser liberado pela Prefeita Municipal, para posterior aplicação da Tabela mencionada no artigo 15 desta Lei.

Art. 7º - As diárias de viagens deverão ser empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao servidor antes de sua viagem.

Art. 8º - Os valores de bilhetes de passagens rodoviárias e de passagens aéreas, se necessários, não serão cobertos pelo valor da diária recebida, e serão regidos pelo sistema de Adiantamento, na forma da legislação pertinente.

084
21/06/2012
14:37 hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

Art. 9º - Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias após o retorno do servidor, com a juntada dos comprovantes das passagens, quando for o caso.

Parágrafo Único: Não serão liberadas novas diárias ao servidor que não apresentar o relatório de viagem anterior.

Art. 10 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 11 - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 12 - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pela Prefeita Municipal.

Art. 13 - É vedada a concessão de diárias aos Sábados, Domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade do serviço público em caráter de urgência, mediante previa autorização do Executivo Municipal.

Art. 14 - Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

Art. 15 - A Tabela de Valores de Diárias conforme anexos I e II desta lei, será estabelecida por meio de Decreto expedido pela Prefeita Municipal, devendo ser atualizada anualmente, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia - MG, em 20 de junho de 2012.


MARINALVA FERREIRA
Prefeita Municipal

084
21 06 2012
14:37hrs